

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, (IGFSS, IP) financia ações de formação profissional. O Tribunal de Contas emitiu a seguinte recomendação (Recomendação 60-PCGE/2012) no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2012, relativamente a estas verbas:

“ O Governo deve providenciar no sentido de que a receita contabilizada pelas diversas entidades recetoras seja realizada em linha com a natureza do registo da entidade dadora, em subsídios ou em transferências.”

Na sequência da referida recomendação, exarou a Direção-Geral do Orçamento algumas orientações, nomeadamente, que às verbas destinadas ao financiamento de ações de formação profissional, as regras a utilizar seriam as seguintes:

- a) O Orçamento da Segurança Social (OSS) orçamenta a totalidade da receita com origem no FSE;
- b) Quando o organismo executor do projeto pertence à Administração Central, o OSS regista a despesa como subsídio na classificação económica «05.03.02 – Subsídios - Administração Central – Estado – Políticas ativas de emprego e formação profissional-Ações de formação profissional» ou «05.03.04 – Subsídios - Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos – Políticas ativas de emprego e formação profissional-Ações de formação profissional», consoante o subsetor a que se destinam as verbas;
- c) O serviço ou organismo da Administração Central beneficiário deste subsídio regista a receita na classificação económica 08.02.09 - Outras receitas correntes- Subsídios – Segurança Social.

Nesta sequência, informa-se que se procedeu à atualização do classificador económico da receita em conformidade com as alterações introduzidas pelo artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de Março (Lei de Execução Orçamental para 2011), tendo-se acrescentado a rubrica **08.02.09 – Outras receitas correntes- Subsídios – Segurança Social**. Assim, **deverão as entidades recetoras das importâncias disponibilizadas pelo IGFSS para formação profissional e destinadas a serem aplicadas pela própria entidade, registá-las na classificação económica da receita 08.02.09 – Outras receitas**

correntes- Subsídios – Segurança Social, devendo as mesmas estar igualmente elencadas no mapa **8.3.4.6¹ – Subsídios Obtidos**, em anexo às demonstrações financeiras.

Esclarece-se ainda que se **mantém inalterado o entendimento relativamente aos registos contabilísticos de verbas que se destinem a programas ocupacionais (estágios profissionais cofinanciados ou contratos de emprego e inserção), devendo o registo manter-se como “Transferências Correntes”.**

Aproveita-se ainda a oportunidade para informar que os classificadores económicos da receita e da despesa, para além da referida alteração, consideram a desagregação de outras classificações económicas, pelo que se sugere a consulta da informação disponível em <http://www.portalautarquico.pt/pt-PT/financas-locais/pocal/classificadores/>, situação que deverão ter em consideração aquando do reporte da informação no SIIAL.

Qualquer dúvida de foro meramente contabilístico sobre a informação constante da presente nota, e que não envolva o reporte na aplicação SIIAL, deverá ser endereçada em primeira instância à respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Novembro de 2015

¹ Constante no POCAL, aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação